



Conectando vidas  
Construindo conhecimento



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Arte indígena e a titularidade dos direitos intelectuais: uma investigação do caso Havaianas Tribos
<b>Autor</b>	JOÃO PEDRO COSTA GENRO
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **Arte indígena e a titularidade dos direitos intelectuais: uma investigação do caso Havaianas Tribos**

Pesquisador João Pedro Costa Genro  
Orientadora Profa. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody  
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

Desde meados dos anos 1960, discute-se a possibilidade de reconhecimento da propriedade intelectual das expressões culturais tradicionais, denominação dada para as formas artísticas e culturais de povos indígenas e tradicionais. Esse anseio deriva, sobretudo, da vulnerabilidade desses sujeitos diante da exploração comercial desses bens por terceiros. Exemplo disso é o caso em que grafismos da etnia Yawalapiti, um dos povos do Alto do Xingu, foram reproduzidos em coleção de sandálias (Havaianas Tribos), mediante cessão de direitos de reprodução das ilustrações pelo autor imediato, o indígena Anuíá Yawalapiti. A partir do referido acontecimento, surgiu a controvérsia sobre quem seria legitimado a autorizar o uso do desenho, tendo em vista que ele se insere na herança cultural das comunidades, sendo expressão tradicional de várias tribos. Dessa forma, a partir de um estudo instrumental do caso, a presente pesquisa analisa como a titularidade dos direitos intelectuais da arte indígena é tratada pelos institutos do direito de autor, a fim de verificar quem é(são) o(s) titular(es) desses direitos. A investigação, de caráter qualitativo e exploratório, faz uso do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica como metodologia. Verificado, inicialmente, que essas formas artísticas são propriedades coletivas dos seus povos, constata-se que a arte indígena não é devidamente protegida pela lei que regula os direitos autorais, que se revela inadequada perante as particularidades dessas expressões. Dessa forma, pode-se concluir que, a partir da perspectiva dessas comunidades, e em consonância com a atuação das organizações internacionais, os direitos intelectuais dessas formas artísticas e culturais são coletivos. Logo, havendo interesse no uso e reprodução da arte de povos indígenas, a diligência correta é obter autorização dos chefes das etnias envolvidas, diante do valor coletivo da obra.